DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3805/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17603/2015
PROTOCOLO	: 1640444
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
INTERESSADO	: ALBERTO LUIZ SAOVESSO
CARGO DO INTERESSADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE CONSUMO, LIMPEZA E HIGIENE
VALOR ESTIMADO	: R$ 316.536,24
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – MATERIAIS DE CONSUMO, LIMPEZA E HIGIENE - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 048/2015 (fls. 253/314).

O fundamento legal a dar sustentação ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Decreto Municipal nº 016/2008 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente procedimento licitatório é a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de consumo, limpeza e higiene destinados às diversas unidades do Município, conforme discriminação consignado no item 1, do Edital (fl. 253).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 13, do Edital (fl. 262), alcançando o valor estimado de R$ 316.53624 (trezentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme termo de adjudicação (fl. 580).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 048/2015 com vistas à dar sustentação às contratações dele derivadas, conforme o previsto no art. 120, I, “a”,

do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-2ª ICE-6467/2016 (fls. 587/591).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 2 DR JAC-6930/2016 (fl. 592), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, II, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 048/2015 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações destinadas a demanda com a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de consumo, limpeza e higiene destinados ao atendimento das diversas unidades do Municipio.

O fundamento legal a dar sustentação ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Decreto Municipal nº 016/2008 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente procedimento licitatório é a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de consumo, limpeza e higiene destinados às diversas unidades do Município, conforme discriminação consignado no item 1, do Edital (fl. 253).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 13, do Edital (fl. 262), alcançando o valor estimado de R$ 316.53624 (trezentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme termo de adjudicação (fl. 580).

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 591), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 048/2015** realizado pelo **Município de Batayporã** (CNPJ/MF nº 03.505.013/0001-00), nos termos do inciso I do

art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço, mediante a seguinte dicção (fl. 592), *verbis*:

> Analisando a documentação apresentada verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que todas as exigências legais foram cumpridas.
>
> Ante o exposto, opina-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 048/2015, nos termos do art. 120, I, alínea "a", da Resolução Normativa n. 076/2013..

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 048/2015 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes.

Diante do exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no § 3º, IV, "a" do art. 10 c/c o art. 70, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 048/2015, instaurado pelo Município de de Batayporã/MS, CNPJ/MF nº 03.505.013/0001-00, por meio do Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF nº 051.029.011-68, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações derivadas do presente procedimento licitatório, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator